



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2022

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_/2022

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº 114/2022, "PREGÃO PRESENCIAL" nº 43/2022, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa:

**GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.927.653/0001-77, situada à Rua R-05, 105, Qd. R7 Lt. 09-A – St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125.070 representada pelo Sr. Ed Carlos Soares, de CPF Nº 978.031.896-87.

Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Ricardo Celles Maia, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Alessandro Martins Miguel, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão nº 114/2022**, **Pregão nº 43/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com o mapa de apuração.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** o Registro de Preço para aquisição de materiais elétricos para o Município de Vieiras/MG.

1.2 Menores preços por ITENS assim relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	BASE FOTO CELULA	100	UN	TECNOLINSA	5,46	546,00
11	CABO FLEXIVEL 1,5MM <sup>2</sup>	600	M	ENERGY	1,18	708,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



12	CABO FLEXIVEL 10MM <sup>2</sup> AZUL 1000V	300	M	ENERGY	7,43	2.229,00
13	CABO FLEXIVEL 10MM <sup>2</sup> PRETO 1000V	300	M	ENERGY	7,43	2.229,00
14	CABO FLEXIVEL 10MM <sup>2</sup> VERDE 1000V	300	M	ENERGY	7,43	2.229,00
15	CABO FLEXIVEL 16MM <sup>2</sup> AZUL 1000V	300	M	ENERGY	11,58	3.474,00
16	CABO FLEXIVEL 16MM <sup>2</sup> PRETO 1000V	300	M	ENERGY	11,58	3.474,00
19	CABO FLEXIVEL 25MM <sup>2</sup> PRETO 1000V	2000	M	ENERGY	16,30	32.600,00
24	CABO FLEXIVEL 4MM <sup>2</sup>	600	M	ENERGY	2,50	1.500,00
25	CABO FLEXIVEL 6MM <sup>2</sup>	500	M	ENERGY	3,80	1.900,00
26	CABO FLEXÍVEL 750 V 10,0MM <sup>2</sup>	500	M	ENERGY	6,50	3.250,00
27	CABO FLEXÍVEL 750 V 16,0MM <sup>2</sup>	300	M	ENERGY	10,00	3.000,00
31	CABO MULTIPLEX 1X1X16+16	300	M	ENERGY	4,00	1.200,00
32	CABO MULTIPLEX 2X1X10+10	600	M	ENERGY	4,10	2.460,00
33	CABO MULTIPLEX 3X1X10+10	300	M	ENERGY	5,50	1.650,00
34	CABO MULTIPLEX 3X1X16+16	600	M	ENERGY	9,20	5.520,00
35	CABO MULTIPLEX 1X1X10+10	300	M	ENERGY	2,60	780,00
36	CABO PP 2 X 1,5 MM <sup>2</sup>	500	M	ENERGY	2,65	1.325,00
37	CABO PP 2 X 2,5 MM <sup>2</sup>	300	M	ENERGY	4,00	1.200,00
38	CABO PP 2 X 4,0 MM <sup>2</sup>	150	M	ENERGY	5,60	840,00
41	CAIXA DE LUZ METALICA 4X2	300	UN	ARCOIR	2,73	819,00
43	CAIXA LUZ DE METAL 4X4	300	UN	ARCOIR	5,53	1.659,00
44	CAIXA PARA 12 DISJUNTORES	50	UN	ENERBRAS	42,00	2.100,00
45	CAIXA PARA 6 DISJUNTORES - CAIXA PARA 6 DISJUNTORES	50	UN	ENERBRAS	27,00	1.350,00
47	CALHA CHANFRADA 1X40	50	UN	LUMEPETRO	27,38	1.369,00
48	CALHA CHANFRADA 2X40	50	UN	LUMEPETRO	31,50	1.575,00
49	CANALETA 10X10X2000 COM DIVISORIA COM FITA	50	UN	ENERBRAS	4,40	220,00
50	CANALETA 20X10X2000 COM DIVISORIA COM FITA	50	UN	ENERBRAS	5,90	295,00
51	CONDUÍTE CORRUGADO 3/4"	300	MT	TUCANO	1,50	450,00
53	CONECTOR PERFURAÇÃO PRINCIPAL 10-95 MM DERIVAÇÃO 1,5-10MM	50	UN	INTELLI	7,21	360,50
54	CONJUNTO INTERRUPTOR 2 TECLAS SOBREPOR SIMPLES	50	UN	PLUZIE	6,90	345,00
55	CONJUNTO INTERRUPTOR 3 TECLAS SOBREPOR SIMPLES	50	UN	PLUZIE	9,25	462,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



56	CONJUNTO TOMADA SIMPLES SOBREPOR	50	UN	PLUZIE	4,20	210,00
62	DISJUNTOR 1 X 10 A	50	UN	SOPRANO ASM	9,50	475,00
63	DISJUNTOR 1 X 15 A	50	UN	SOPRANO ASM	9,50	475,00
64	DISJUNTOR 1 X 20 A	50	UN	SOPRANO ASM	9,50	475,00
65	DISJUNTOR 1 X 25 A	50	UN	SOPRANO ASM	9,50	475,00
66	DISJUNTOR 1 X 30 A	50	UN	SOPRANO ASM	9,50	475,00
67	DISJUNTOR 1 X 35 A	50	UN	SOPRANO ASM	16,70	835,00
68	DISJUNTOR 1 X 40 A	50	UN	SOPRANO ASM	16,70	835,00
69	DISJUNTOR 1 X 50 A	50	UN	SOPRANO ASM	16,70	835,00
70	DISJUNTOR 1 X 60 A	50	UN	SOPRANO ASM	27,00	1.350,00
71	DISJUNTOR 1 X 70 A	50	UN	SOPRANO ASM	27,00	1.350,00
72	DISJUNTOR 2 X 20 A	50	UN	SOPRANO ASM	48,00	2.400,00
73	DISJUNTOR 2 X 30 A	50	UN	SOPRANO ASM	48,00	2.400,00
74	DISJUNTOR 2 X 40 A	50	UN	SOPRANO ASM	52,50	2.625,00
75	DISJUNTOR 2 X 50 A	50	UN	SOPRANO ASM	52,30	2.615,00
76	DISJUNTOR 2 X 60 A	50	UN	SOPRANO ASM	63,50	3.175,00
77	DISJUNTOR 2 X 70 A	50	UN	SOPRANO ASM	63,00	3.150,00
78	DISJUNTOR 3 X 100 A	50	UN	SOPRANO ASM	96,71	4.835,50
79	DISJUNTOR 3 X 15 A	50	UN	SOPRANO ASM	66,30	3.315,00
80	DISJUNTOR 3 X 40 A	50	UN	SOPRANO ASM	71,33	3.566,50
81	DISJUNTOR 3 X 50 A	50	UN	SOPRANO ASM	71,33	3.566,50
82	DISJUNTOR 3 X 60 A	50	UN	SOPRANO	96,71	4.835,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



				ASM		
83	DISJUNTOR DIM 1 X 10 A	50	UN	SOPRANO ASM	6,20	310,00
84	DISJUNTOR DIM 1 X 20 A	50	UN	SOPRANO ASM	6,20	310,00
85	DISJUNTOR DIM 1 X 25 A	50	UN	SOPRANO ASM	6,20	310,00
86	DISJUNTOR DIM 1 X 30 A	50	UN	SOPRANO ASM	6,20	310,00
87	DISJUNTOR DIM 1 X 40 A	50	UN	SOPRANO ASM	7,70	385,00
88	DISJUNTOR DIM 1 X 50 A	50	UN	SOPRANO ASM	7,70	385,00
89	DISJUNTOR DIM 2 X 10 A	50	UN	SOPRANO ASM	22,30	1.115,00
90	DISJUNTOR DIM 2 X 15 A	50	UN	SOPRANO ASM	22,40	1.120,00
91	DISJUNTOR DIM 2 X 20 A	50	UN	SOPRANO ASM	22,40	1.120,00
92	DISJUNTOR DIM 2 X 25 A	50	UN	SOPRANO ASM	22,40	1.120,00
93	DISJUNTOR DIM 2 X 30 A	50	UN	SOPRANO ASM	22,40	1.120,00
94	DISJUNTOR DIM 2 X 40 A	50	UN	SOPRANO ASM	23,20	1.160,00
95	DISJUNTOR DIM 2 X 50 A	50	UN	SOPRANO ASM	22,90	1.145,00
96	DISJUNTOR NEMA 2 X 70A	20	UN	SOPRANO ASM	63,50	1.270,00
97	DISJUNTOR NEMA 3 X 70A	20	UN	SOPRANO ASM	96,71	1.934,20
98	DISJUNTOR NEMA 3 X 80A	20	UN	SOPRANO ASM	96,71	1.934,20
99	DISJUNTOR NEMA 3X 125XA	20	UN	SOPRANO ASM	339,15	6.783,00
109	EXTENSAO ELETRICA 3 METROS	20	UN	VOLTIM	13,50	270,00
110	EXTENSAO ELETRICA 5 METROS	20	UN	VOLTIM	17,15	343,00
112	FIO PARALELO 0,75MM	600	M	ENERGY	1,08	648,00
113	FIO PARALELO 1,5MM	1000	M	ENERGY	2,10	2.100,00
114	FIO PARALELO 1MM	1000	M	ENERGY	1,40	1.400,00
115	FIO PARALELO 2,5MM	800	M	ENERGY	3,35	2.680,00
116	FIO PARALELO 4,0MM	300	M	ENERGY	5,25	1.575,00
117	FITA ISOLANTE 10 METROS	300	UN	SOPRANO	2,25	675,00
118	FITA ISOLANTE 20 METROS	200	UN	SOPRANO	4,35	870,00
119	FITA ISOLANTE 5 METROS	300	UN	SOPRANO	1,54	462,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



122	FOTO CELULA 127V	100	UN	TECNOLINSA	16,24	1.624,00
123	FOTO CELULA CELULA 1000 W	100	UN	EXATRON	13,44	1.344,00
128	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO E TOMADA	60	UN	PLUZIE	6,05	363,00
129	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES	100	UN	PLUZIE	4,19	419,00
131	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES E 1 TOMADA	100	UN	PLUZIE	8,89	889,00
132	INTERRUPTOR 2 SIMPLES 1 PARALELO	100	UN	PLUZIE	9,90	990,00
133	INTERRUPTOR 2 TECLA PARALELA	100	UN	PLUZIE	8,54	854,00
134	INTERRUPTOR 2 TECLA PARALELA 1 SIMPLES	100	UN	PLUZIE	10,86	1.086,00
135	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES	100	UN	PLUZIE	6,51	651,00
136	INTERRUPTOR 3 TECLA SIMPLES	100	UN	PLUZIE	8,78	878,00
137	INTERRUPTOR COM TOMADA DE EMBUTIR - INTERNO-4X2''	100	UN	PLUZIE	6,05	605,00
138	INTERRUPTOR EXTERNO	100	UN	PLUZIE	5,49	549,00
141	INTERRUPTOR INTERNO COD 244	100	UN	PLUZIE	5,19	519,00
142	INTERRUPTOR PARALELO 2 SEÇÃO 1 SIMPLES	100	UN	PLUZIE	9,90	990,00
143	INTERRUPTOR SIMPLES - INTERRUPTOR SIMPLES	100	UN	PLUZIE	4,19	419,00
144	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TOMADA	60	UN	PLUZIE	6,05	363,00
146	LAMPADA DE EMERGENCIA LED C/30 LED	50	UN	OUROLUX	19,00	950,00
147	LAMPADA DE LED BULBO (TIPO PERA) 12 WATTS	100	UN	TASCHIBRA	6,50	650,00
148	LAMPADA DE LED BULBO (TIPO PERA) 14 WATTS	100	UN	TASCHIBRA	8,37	837,00
149	LAMPADA DE LED BULBO (TIPO PERA) 16 WATTS	100	UN	TASCHIBRA	13,00	1.300,00
150	LAMPADA DE LED BULBO (TIPO PERA) 7 WATTS	100	UN	TASCHIBRA	4,52	452,00
152	LAMPADA DE LED DE 20 WATTS	100	UN	TASCHIBRA	14,00	1.400,00
153	LAMPADA DE LED DE 30 WATTS	100	UN	TASCHIBRA	22,34	2.234,00
154	LAMPADA DE LED DE 40 WATTS	100	UN	TASCHIBRA	30,66	3.066,00
155	LAMPADA DE LED DE 50 WATTS	100	UN	TASCHIBRA	40,00	4.000,00
156	LAMPADA DE LED TUBULAR - T8 18 WATTS 0,6 METROS	300	UN	AVANT	12,54	3.762,00
157	LAMPADA DE LED TUBULAR - T8 18 WATTS 1,2 METROS	300	UN	AVANT	15,82	4.746,00
161	LÂMPADA DE SÓDIO 250W	100	UN	DEMAPE	23,93	2.393,00
162	LÂMPADA DE SÓDIO 400W	100	UN	DEMAPE	28,97	2.897,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



163	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO 250W	100	UN	DEMAPE	32,33	3.233,00
164	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO 400W	100	UN	DEMAPE	36,53	3.653,00
165	LUMINARIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 100W	65	UN	MBLED	251,86	16.370,90
166	LUMINARIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150W	55	UN	MBLED	307,86	16.932,30
167	LUMINARIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 200W	45	UN	MBLED	447,86	20.153,70
177	PLACA 2 x 4 COM FURO PARA CHUVEIRO	30	UN	PLUZIE	2,03	60,90
178	PLACA 4 x 2	90	UN	PLUZIE	2,03	182,70
179	PLACA 4 x 2 CEGA	90	UN	PLUZIE	2,03	182,70
180	PLACA 4 x 4	90	UN	PLUZIE	4,83	434,70
181	PLACA 4 x 4 CEGA	90	UN	PLUZIE	4,83	434,70
182	PLACA 4 x 4 COM FURO	90	UN	PLUZIE	4,83	434,70
183	PLACA CONDULETE PVC 1 POSTO VERTICAL	30	UN	ELETROMAX	2,24	67,20
184	PLACA CONDULETE PVC 2 POSTOS HORIZONTAIS	30	UN	ELETROMAX	2,24	67,20
185	PLACA CONDULETE PVC 3 POSTOS HORIZONTAIS	30	UN	ELETROMAX	2,24	67,20
186	PLACA CONDULETE PVC PARA 1 TOMADA	30	UN	ELETROMAX	2,24	67,20
187	PLACA CONDULETE PVC PARA 2 TOMADAS	30	UN	ELETROMAX	2,24	67,20
191	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 125W	50	UN	JRC	54,00	2.700,00
192	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W	50	UN	JRC	69,86	3.493,00
193	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 400W	50	UN	JRC	97,86	4.893,00
196	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 250W	50	UN	JRC	77,00	3.850,00
197	REATOR PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO DE 400W	50	UN	JRC	110,57	5.528,50
199	RECEPTÁCULO DE PORCELANA E-40	50	UN	DECORLUX	5,46	273,00
204	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT 1000W/1800W (127V/220V)	50	UN	TECNOLINSA	16,66	833,00
206	SOQUETE ANTIVIBRATORIO SIMPLES	100	UN	ENERBRAS	1,82	182,00
207	SOQUETE COM RABICHO	50	UN	DECORLUX	1,61	80,50
209	TAMPA CEGA PARA CONDULETE 4X2	50	UN	ELETROBRAS	2,24	112,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



210	TAMPA CONDULETE 4X2 PARA 1 INTERRUPTOR	100	UN	ELETROMAX	2,24	224,00
211	TAMPA CONDULETE 4X2 PARA 1 INTERRUPTOR E 1 TOMADA	50	UN	ELETROMAX	2,24	112,00
212	TAMPA CONDULETE 4X2 PARA 1 TOMADA	50	UN	ELETROMAX	2,24	112,00
213	TAMPA CONDULETE 4X2 PARA 2 INTERRUPTORES	50	UN	ELETROMAX	2,24	112,00
214	TAMPA CONDULETE 4X2 PARA 2 TOMADAS	50	UN	ELETROMAX	2,24	112,00
217	TOMADA 3 PINOS INTERNA 10 A COM PLACA	100	UN	PLUZIE	4,06	406,00
218	TOMADA 3 PINOS INTERNA 20 A COM PLACA	100	UN	PLUZIE	4,14	414,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 289.480,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1 Parcelada, conforme solicitações, em Vieiras-MG, de acordo com endereço informado na Autorização de Fornecimento.

2.2 Prazo de Entrega:

- a) Prazo de entrega será de 07 (sete) dias após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras.

2.3 Condições de entrega:

- a) A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, no prazo máximo de 07 (sete) dias a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.1.2 A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



3.1.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.1.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vieiras, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

3.1.6 O valor estimativo da presente Ata é de **R\$ 289.480,00** (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias para o exercício de 2022, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

02.02.02/04.122.0402.2015.3.3.90.30.00000 - ficha 52;  
02.02.06/04.452.0110.2076.3.3.90.30.00000 - ficha 204;  
02.02.06/04.122.0111.2077.3.3.90.30.00000 - ficha 213;  
02.02.07/20.122.2004.21.01.3.3.90.30.00000 - ficha 310;  
02.02.08/13.392.0017.2170. 3.3.90.30.00000 - ficha 345;  
02.03.01/10.122.0040.2105.3.3.90.30.00000 - ficha 387;  
02.07.01/08.244.0090.2142.3.3.90.30.00000 - ficha 534;

## **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

5.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

6.1. Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

6.2. Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

6.5. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

6.6 Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

6.9. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

7.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece a legislação pertinente.

7.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

7.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

7.4. Não obstante, o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

7.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

7.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a PREFEITURA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Detentor do Registro descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

10.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Vieiras e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

10.1.1.1.1 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

10.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

10.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

10.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

10.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

10.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

10.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

10.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à detentora do registro, pela Prefeitura Municipal de Vieiras, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

10.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Vieiras, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1.1 e 8.1.2.1.2;

10.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

10.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Vieiras ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.1.2.2.2 - 20% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Vieiras ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

10.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com os prazos a seguir:

10.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

10.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 8.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

10.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a DETENTORA DO REGISTRO:

10.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.1.2 e não efetuar o pagamento.

10.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

10.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

10.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

10.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer à PREFEITURA MUNICIPAL o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o Decreto nº 7.892/2013.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas no Decreto nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela prefeitura municipal de Vieiras, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o foro da Comarca de Miradouro/MG, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Vieiras-MG, 17 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS**

**GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**